

## - Elementos Instrutórios -

### OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

Definidas no artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), de acordo com a Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, com o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Lisboa (RMUEL), com o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa (RPDM) e demais legislação específica aplicável

Os documentos identificados a **verde** têm modelos próprios, atualizados periodicamente, disponibilizados em <https://www.lojalisboa.pt>– Plataforma Urbanismo digital – Balcão eletrónico

O presente documento não dispensa a consulta dos diplomas legais aplicáveis

#### DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO/LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

- **Requerimento do pedido** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (n.º 8 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; n.º 2 do artigo 14.º do RJUE; artigo 76.º do RMUEL)

**Código de acesso à certidão permanente da Conservatória do Registo Predial** (n.º 1 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; artigo 77.º do RMUEL)

Indicação do(s) código(s) de acesso à(s) certidão(ões) permanente(s) do registo predial e descrição(ões) e de todas as inscrições em vigor emitida(s), há menos de seis meses, pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; quando omissos, a(s) respetiva(s) certidão(ões) negativa(s) do registo predial, acompanhada(s) da(s) caderneta(s) predial(is) onde constem os correspondentes artigos matriciais

**Código de acesso à certidão permanente do Registo Comercial**

*Para empresas, sociedades, cooperativas, comerciantes individuais, outros*

#### ÍNDICE

- **Índice** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

Os elementos instrutórios devem incluir um índice que indique os documentos apresentados

#### PARECERES, AUTORIZAÇÕES OU APROVAÇÕES DE ENTIDADES

- **Parecer(es) externo(s) favorável(is)** das entidades de tutela relativas a servidões—administrativas, restrições de utilidade pública, condicionantes que vigoram para o local ou de entidades de tutela relativas a determinados serviços/atividades e **cópia(s) dos respetivos projetos visados** (PDF/A) (artigo 15º do RJUE)

**OU**

**Prova da solicitação das consultas e declaração** (do requerente) **de que os pareceres não foram emitidos dentro do prazo legal** (*Em caso de falta de pronúncia da entidade consultada no prazo legal*) (PDF/A) (artigo 15º do RJUE)

Nota: A legislação dá a opção ao requerente de, querendo, poder instruir o pedido com os pareceres externos necessários. Não optando por esta faculdade, a Câmara Municipal de Lisboa procederá à respetiva consulta, com exceção dos pareceres cuja emissão implique pagamento de taxas, como é o caso do parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

## ELEMENTOS GERAIS

- **Planta de localização (PDF/A)** (n.º 2 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)  
Planta com delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, fornecida pela Câmara municipal ou à escala 1:1000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área de operação urbanística, ou com identificação da localização dada através da plataforma Lxi
- **Planta com extratos das plantas dos Planos territoriais (PDF/A)** (n.º 3 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)  
Designadamente:
  - Plantas de ordenamento, zonamento ou de implantação, conforme aplicável
  - Plantas com as condicionantes constantes em planos intermunicipais e municipais

## LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

*Sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções*

- **Termo de responsabilidade do técnico autor acompanhado dos documentos habilitantes (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)** (alínea g) do n.º 9 da portaria 71-A/2024, de 27 de fevereiro e n.º 1 do Despacho n.º 128/P/2009)
- **Levantamento topográfico (DWFx e PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)** (n.º 4 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; alíneas a), b) e c) do n.º 9, do artigo 78.º e Anexo III do RMUEL)  
Levantamento topográfico à escala de 1:500, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano), com as seguintes indicações:
  - a) O levantamento topográfico do lote em que se integra o edifício, deve estar georreferenciado e ligado à rede geodésica, orientado a norte, com indicação da escala e data de execução
  - b) As coordenadas a utilizar devem ter como referência o sistema Oficial para Portugal Continental indicado pela Direção Geral do Território (DGT)
  - c) Devem incluir:
    - A indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho;
    - A planimetria numa envolvente mínima de 100 m, incluindo as edificações
    - As coordenadas x, y e z dos pontos
    - A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico
    - A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento

## ELEMENTOS ESPECÍFICOS DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

- **Termo de responsabilidade do técnico autor (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)** (artigo 10.º do RJUE; alínea\_h) do n.º 9 do Anexo I (II) da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; n.ºs 1 e 2 do artigo 114.º do RMUEL)
- **Declaração válida da associação profissional do técnico autor**  
*Quando a associação profissional não disponha dos códigos de verificação (PDF/A)* (n.º 1 do artigo 10.º do RJUE)
- **Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico autor (PDF/A)** (artigos 19º e 24º do Decreto-Lei 31/2009 de 3 de julho, com a nova redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho)
- **Termo de responsabilidade do coordenador de projeto (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)** (artigo 10.º do RJUE; Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; artigo 114.º do RMUEL)
- **Declaração válida da associação profissional do coordenador de projeto**

Quando a associação profissional não faculte os códigos de verificação (PDF/A) (artigo 10.º do RJUE)

- **Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do coordenador de projeto** (PDF/A) (artigos 19º e 24º do Decreto-Lei 31/2009 de 3 de julho, com a nova redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho)

- **Memória descritiva** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (n.º 6 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

Deve incluir:

- a) Área objeto do pedido e descrição do contexto territorial em que se insere
- b) Caracterização da operação urbanística que inclua obrigatoriamente:
  - Programa de utilização das edificações, quando for o caso, incluindo a área a afetar aos diversos usos;
  - Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando estejam previstas, discriminando obrigatoriamente:
    - i) Os critérios seguidos no dimensionamento de infraestruturas, de espaços para equipamentos, de espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, de estacionamento e de habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível;
    - ii) A demonstração do cumprimento dos parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;
    - iii) Quando for o caso, os fundamentos da dispensa total ou parcial de cedência para o domínio municipal das áreas destinadas às finalidades referidas na alínea anterior, nos termos dos planos territoriais aplicáveis;
  - Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
  - Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso;
- c) Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis, discriminando:
  - As classes e as categorias de solo que ocorrem na área de intervenção;
  - A identificação de outras regras de uso do solo aplicáveis na área de intervenção;
  - A identificação de cada um dos parâmetros, índices e outros critérios urbanísticos previstos em plano territorial aplicável, bem como a demonstração devidamente fundamentada e circunstanciada do cumprimento de cada um dos mesmos, com menção expressa ao artigo do regulamento em que o mesmo se encontra previsto;
- d) Enquadramento da pretensão no conjunto de servidões administrativas e restrições de utilidade pública que ocorrem na área de intervenção:
  - Identificação de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, acompanhada de peça desenhada com a sua representação cartográfica, quando aplicável;
  - Demonstração da adequação da operação urbanística relativamente ao regime de uso do solo resultante de cada uma das condicionantes que abrange a operação urbanística, com menção expressa ao diploma legal em que a mesma se encontra prevista;
- e) Enquadramento da pretensão em outras normas legais e regulamentares aplicáveis, para efeitos dos artigos 20.º e 21.º do RJUE;
- f) Justificação das opções técnicas e da integração urbana e paisagística da operação na envolvente da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula:
  - Com a morfologia e o tecido urbanos da envolvente;
  - Com os elementos com relevância patrimonial, arqueológica, histórica e cultural que ocorram na envolvente;
  - Com os espaços de uso público da envolvente;
  - Com a via pública, as infraestruturas e os equipamentos existentes na envolvente e, quando se trata de operação de loteamento ou operação de impacto relevante ou semelhante a loteamento, a demonstração da suficiência da rede viária ou a proposta para o seu reforço através de obras de urbanização;
  - Com o dimensionamento das redes de infraestruturas, evidenciando a suficiência destas para servir adequadamente as necessidades decorrentes da utilização dos edifícios previstos na operação urbanística ou a construir na sequência desta, ou propondo o respetivo reforço através de obras de urbanização;

g) Indicação de:

- Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas e os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas;
- Área de construção e volumetria dos edifícios, número de pisos e de fogos de cada um dos lotes, com especificação dos fogos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos, e com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade habitacional, quando for o caso;
- Redes de infraestruturas e sobrecarga que a pretensão pode implicar, no caso de operações de loteamento em área não abrangida por plano de pormenor;
- Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;
- Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamento de veículos, incluindo as previstas em estrutura edificada, quando for o caso

h) Justificação e definição do impacto gerado pelos níveis de serviço previsíveis da operação urbanística na envolvente, sempre que justificável (n.º 2 do artigo 16.º do RMUEL)

i) Justificação e definição da viabilidade de ligação das infraestruturas urbanas a criar às redes existentes; (n.º 2 do artigo 16.º do RMUEL)

j) O limite da área de intervenção para execução das infraestruturas referidas na alínea anterior, ainda que as mesmas ultrapassem os limites dos prédios alvo da operação urbanística (n.º 2 do artigo 16.º do RMUEL)

k) Avaliação do impacto previsível no ambiente sonoro exterior, acompanhado de descrição de medidas de mitigação do ruído exterior a adotar, caso seja necessário

l) Avaliação do impacto dos equipamentos de utilização coletiva previstos na circulação pedonal, ciclável e viária da zona em causa e contempladas as medidas de acalmia de tráfego adequadas, quando aplicável (n.º 4 do artigo 16.º do RMUEL)

m) Apresentação dos critérios aplicáveis à edificação e de ordem arquitetónica expressos nas alíneas seguintes: (artigo 17.º do RMUEL)

- i) Adequada inserção urbanística através da relação com os espaços livres envolventes e com o edificado confinante, nomeadamente afastamentos e alinhamentos;
- ii) Elementos definidores do carácter volumétrico dos conjuntos edificados, nomeadamente do alinhamento de pisos e vãos, relação de cotas altimétricas e de soleira, galerias, espaços vazados de atravessamento, pisos recuados, corpos balançados e coberturas;
- iii) Vedações e construções auxiliares;
- iv) Índices urbanísticos, altura das fachadas e limites volumétricos referenciados à parcela, ao lote e ao loteamento, consoante o caso.

n) Justificação da solução, baseada em reconhecimento geotécnico específico, contemplando os aspetos geológicos, hidrogeológicos e geotécnicos do local e área envolvente, em particular nas suas componentes geomecânicas e de estabilidade (artigo 103.º RMUEL)

o) No caso de ser prevista a execução de pisos em cave, ou a alteração da morfologia do terreno de implantação, deve referir a respetiva exequibilidade e as implicações ambientais, assim como incluir análise à luz da cartografia de vulnerabilidade face a fenómenos naturais e eventuais medidas de mitigação (artigo 103.º RMUEL)

o **Quadro sinótico loteamento** (PDF/A | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (alínea g) do n.º 6 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

Deverá indicar o número de fases e a discriminação das mesmas, caso se opte pela execução faseada da obra

- **Planta de implantação** (PDF/A e DWG | [assinatura digital obrigatória](#)) (n.º 5 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; artigo 78.º do RMUEL)

*Apenas obrigatório se houver alterações na topografia, na via pública ou na implantação das construções*

Planta de implantação desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção, as áreas impermeabilizadas, os respetivos materiais (indicação da área do lote, implantação e do logradouro), as áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias (se aplicável). Quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações, com indicação das cotas do passeio e da soleira no acesso ao parque de estacionamento e, ainda, corte pelas rampas, com indicação da sua inclinação e cota de soleira

- **Planta da situação existente** (PDF/A e DWfX, DXF, DWG ou formatos abertos equivalentes | data e assinatura digital obrigatória) (alínea a) do n.º 9 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro); artigo 78.º do RMUEL)  
Planta à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes
- **Perfis longitudinais e transversais do loteamento** (PDF/A e DWfX, DXF, DWG ou formatos abertos equivalentes | data e assinatura digital obrigatória) (alínea a) do n.º 9 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro); artigo 78.º do RMUEL)  
Planta com representação das silhuetas e do corte esquemático dos futuros edifícios e de todos os arruamentos, passeios, bolsas de estacionamento, logradouros e/ou espaços verdes e de utilização coletiva), acompanhado de planta com a localização dos mesmos
- **Planta de síntese do loteamento** (PDF/A e DWfX, DXF, DWG ou formatos abertos equivalentes | data e assinatura digital obrigatória) (alínea a) do n.º 9 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro); artigo 78.º do RMUEL)  
Planta à escala de 1:1.000 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando previstos, e a localização dos equipamentos de utilização coletiva e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, com indicação das áreas sujeitas a ónus de utilização coletiva  
  
Deve ainda prever a implementação de percursos cicláveis seguros e eficazes, respeitando os seguintes critérios e garantindo espaços para estacionamento de bicicletas nos locais de procura mais previsível: (artigo 23.º do RMUEL)
  - a) A continuidade e a conectividade, de modo a possibilitar, sem interrupção, a deslocação de bicicleta entre os locais servidos;
  - b) A funcionalidade dos percursos e a segurança e conforto dos utilizadores, nomeadamente no que respeita aos declives dos percursos, à adoção de pavimentos contínuos, correta iluminação, ensombramento e fluidez do traçado;
  - c) A segurança dos utilizadores, em particular, nos cruzamentos, onde a bicicleta se apresenta mais vulnerável.
- **Planta com indicação das áreas de cedência** (PDF/A e DWfX, DXF, DWG ou formatos abertos equivalentes | data e assinatura digital obrigatória) (alínea a) do n.º 9 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro); artigo 78.º do RMUEL)  
Planta com indicação das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, caso em que será indicado o valor e a forma de pagamento da compensação
- **Planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais** (PDF/A e DWfX, DXF, DWG ou formatos abertos equivalentes | data e assinatura digital obrigatória) (alínea a) do n.º 9 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro); artigo 78.º do RMUEL)
- **Imagens** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (alínea b) do n.º 9 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro); artigo 78.º do RMUEL)  
Imagens resultantes de simulação virtual tridimensional fidedigna, com enquadramento adequado, e que permitam compreender as características fundamentais da operação, nos casos em que seja exigida discussão pública
- **Perfis necessários à devida clarificação da modelação do terreno** (PDF/A e DWfX, DXF, DWG ou formatos abertos equivalentes | data e assinatura digital obrigatória) (alínea e) do n.º 9 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)  
Com inserção volumétrica do edificado no terreno a lotear, relação do edificado com o espaço público do loteamento e a articulação do mesmo com a envolvente
- **Estimativa dos encargos urbanísticos** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (alínea f) do n.º 9 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro); artigo 117.º do RMUEL)

Nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município

## PLANO DE ACESSIBILIDADES

(alínea d) do n.º 9 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro; n.ºs 1 e 2 do artigo 114.º do RMUEL)

Deve apresentar a rede de espaços a equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada

- **Termo de responsabilidade do técnico autor** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)
- **Declaração válida da associação profissional do técnico autor** (PDF/A)  
*Quando a associação não disponha dos códigos de certificação de competências*
- **Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil válida do técnico** (PDF/A)
- **Memória descritiva** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)
- **Peças desenhadas** (PDF/A e DWFx, DXF ou DWG | data e assinatura digital obrigatória)

## REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO

(alínea c) do n.º 9 do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro)

- **Estudo que ateste que a execução da operação de loteamento se conforma com o Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória)
- **Declaração válida da associação profissional do técnico autor** (PDF/A) (n.º 1 do artigo 10.º do RJUE)

## CONTEÚDOS NECESSÁRIOS À DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E DEMAIS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS (PDM, Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, RMUEL, ROVPEO, RIEP e outros)

Exemplos genéricos:

- **Estudo hidrogeológico** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (Artigos 22º, 23º e 24º do RPDM, n.ºs 2 e 4 do artigo 103.º do RMUEL; artigo 103.º-A do RMUEL)  
*O estudo hidrogeológico tem de ser entregue sempre que haja construção de pisos enterrados ou alterações em subsolo nomeadamente aumento do número de pisos. E isto só se aplica nas áreas sujeitas ao efeito de maré direto, vulnerabilidade a inundações ou sistema húmido.*
- **Estudo geológico-geotécnico** (PDF/A | data e assinatura digital obrigatória) (Artigo 23º do RPDM e artigo 103º do RMUEL)  
*O projeto de arquitetura relativo a operações de edificação em zonas cartografadas como de moderada suscetibilidade na planta de riscos naturais e antrópicos I, é acompanhada por parecer elaborado por técnicos ou entidades credenciadas, baseado em estudo geológico geotécnico. Em função da localização da intervenção e das*

condicionantes identificadas nas Plantas de riscos naturais e antrópicos, na memória descritiva deverão fundamentar-se as soluções adotadas, as quais deverão assegurar a não afetação do regime hidrogeológico local, tendo por referência os aspetos geológicos, geotécnicos e hidrogeológicos do local e área envolvente, atendendo ao estabelecido nos artigos 13º e 22º a 24º do RPDML

- **Declaração do Metropolitano de Lisboa e/ou de outras entidades a consultar em áreas de servidões administrativas definidas no PDM** (PDF/A | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (nº 4 do artigo 104º, nº 2 do artigo 110 do RMUEL)
  - a) com indicação de aceitação por parte da entidade  
*No caso de existirem fundações com microestacas e outras fundações especiais, que se situem a menos de 25m em projeção horizontal e vertical do plano exterior das estruturas enterradas afetas ao serviço do Metropolitano de Lisboa e/ou de outras entidades*
  - b) com indicação de que não existem impedimentos técnicos à execução da obra  
*Quando nas zonas limítrofes à obra existirem infraestruturas, à superfície ou enterradas, afetas ao serviço de metropolitano, o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia é ainda acompanhada de declaração do Metropolitano de Lisboa de que não existem impedimentos técnicos à execução da obra.*
- **Comprovativo da comunicação subscrita pelo interessado nas obras de escavação e contenção periférica** (PDF/A | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (nº 1 do artigo 110º do RMUEL) dando conta da natureza das mesmas, descrevendo sumariamente os trabalhos a executar
- **Estudo da avaliação da qualidade do solo e risco de contaminação e Plano de descontaminação de solos** (PDF/A | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (nº1 e nº2 do artº 25º do RPDML)
- **Estudo de Impacte Visual** (PDF/A | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (nº4 do artº 17º do RPDML)  
*Deverá permitir avaliar e estabelecer condicionalismos, relativamente a novas construções, ampliações, alterações de coberturas e outras intervenções suscetíveis de prejudicar este sistema, nomeadamente nas situações em que estão em causa infraestruturas da atividade ou exploração portuária, quando não se dispõe de alternativas de localização*
- **Ficha de catalogação** (PDF/A | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do PUNHACC)  
*Para operações urbanísticas a realizar na área do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo (PUNHACC)*
- **Ficha de avaliação do nível de conservação de edifícios** (PDF/A | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (n.º 5 do artigo 25.º do Regulamento do PPRUJV)  
*Para operações urbanísticas na área do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana das Janelas Verdes (PPRUJV)*
- **Estudos de caracterização histórica, construtiva e arquitetónica de valores técnico-industriais, arqueológica e decorativa** do bem que justifica a adequação das intervenções propostas (PDF/A | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (n.º 8 do artigo 26.º do RPDML; n.º 4 do artigo 32.º do RPDML)  
*Nas operações urbanísticas sobre os bens imóveis da estrutura patrimonial municipal, não classificados, nem em vias de classificação*
- **Estudo de Impacte de Tráfego e Transportes** (PDF/A | [data e assinatura digital obrigatória](#)) (Anexo X do artº 75º do RPDML; Artigo 16º do RMUEL)  
*Sempre que os usos e características previstos na operação urbanística o exijam*
- **Outros elementos**